



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INFORMAÇÃO Nº 16/2022/UFPR/R/ED/DTPEN

Comissão Eleitoral de Consulta/Eleição à comunidade do Setor de Educação para os cargos de DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/a DO SETOR DE EDUCAÇÃO.

REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral de Consulta/Eleição à Comunidade Setorial do Setor de Educação, designada pela Portaria nº. 13 de 10 de maio de 2022, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para a consulta/eleição aos cargos de DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/a DO SETOR DE EDUCAÇÃO:

Art.1º Será realizada a consulta/eleição à comunidade setorial, composta por: professores/as e técnicos/as administrativos/as, ativos/as e seniores (incluídos/as os/as professores/as visitantes), lotados/as no Setor de Educação; alunos/as dos cursos de graduação de Pedagogia, modalidade presencial e EaD; alunos/as dos cursos de pós-graduação *presencial* do Setor de Educação.

Art. 2º A referida consulta/eleição, convocada por edital desta Comissão, será realizada no dia 31 de agosto de 2022, das 08h00 às 23h59, para toda a comunidade setorial citada no Art 1º.

Parágrafo Único – a votação será realizada no formato online, utilizando o sistema próprio de votação da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - AGTIC UFPR, empregando para acesso à votação o e-mail institucional mediante senha pessoal.

Art.3º As inscrições para os cargos de DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/a DO SETOR DE EDUCAÇÃO deverão ser feitas mediante requerimento assinado pelos/as dois/duas componentes da chapa e carta-programa para o período de gestão. As inscrições serão do dia 14 de junho de 2022 ao dia 27 de junho de 2022, das 09h00 às 12h00, na Secretaria do Setor de Educação.

Parágrafo único: as chapas deverão ser compostas, obrigatoriamente, por um/a candidato/a a diretor/a e um/a candidato/a a vice-diretor/a.

Art.4º Para o cargo de DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/a DO SETOR DE EDUCAÇÃO poderão inscrever-se como candidatos/as os/as professores/as estatutários/as, doutores/as, em efetivo exercício, lotados/as no Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

Art.5º Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral se reunirá para análise e homologação das inscrições, bem como para sorteio da ordem de registro das chapas. A homologação das inscrições será divulgado dia 28 de junho de 2022, às 18h00, em edital.

Art.6º O/s recurso/s referente/s à homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral deverão ser apresentados no dia 29 de junho de 2022, das 09h00 às 12h00 na Secretaria do Setor de Educação, cabendo ao Conselho Setorial, apreciar o julgamento do/s recurso/s no dia 01 de julho de 2022, bem como realizar a homologação definitiva das inscrições.

Art.7º Serão eleitores/as:

I- Os/as professores/as integrantes da carreira do magistério em exercício, lotados/as nos respectivos Departamentos do Setor de Educação, incluindo os/as professores/as contratados/as como substitutos/as, seniores e visitantes;

II- Os/as técnicos/as-administrativos/as estatutários/as, lotados/as no Setor de Educação, em exercício, incluindo os/as seniores;

III- Os/as alunos/as regulares do curso de Pedagogia (diurno-noturno), do Curso de Pedagogia modalidade EaD, dos cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu* gratuitos do Setor de Educação, e dos cursos dos Programas de Pós-Graduação em Educação.

IV- Não serão considerados alunos/as regulares aqueles/as matriculados/as nas disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação e qualquer tipo de aluno/a ouvinte.

Art. 8º Estarão aptos/as a votar os/as servidores/as em efetivo exercício e os/as estudantes regularmente matriculados/as no Setor de Educação até a data limite de 31 de julho de 2022, conforme descrito no artigo anterior.

Art.9º Em caso de duplo vínculo com o Setor de Educação:

I – O/A professor/a que também for estudante ou técnico/a-administrativo/a votará, apenas, como professor/a;

II – O/A técnico/a-administrativo/a que também for estudante do Setor de Educação votará, apenas, como técnico/a-administrativo/a.

Art.10 A apuração dos votos será publicada e realizar-se-á no dia 01 de setembro de 2022, após o encerramento da votação.

Art.11 O peso dos votos será de 33% para votos de professores, 33% para votos de técnicos administrativos e de 33% para votos de alunos, calculados sobre o universo de votantes.

I- Calcular-se-á o quórum de 30% para que seja válida a paridade qualificada; caso não atingido, a paridade passa a ser simples.

II - Os votos brancos e nulos serão contados, mas não considerados para fins da votação final.

III - Calcular-se-á o quórum de 30% de votantes, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Quórum} = \text{total de votantes por categoria} / \text{total de eleitores por categoria}$$

IV – Calcular-se-á a votação válida para as chapas, considerando-se os seguintes casos:

a. Sendo atingido o quórum de 30%, com paridade qualificada, será aplicada a seguinte fórmula:

$$X^1 (\%) = \left[\frac{\text{Nº de votos de discentes na chapa}}{(\text{Nº total de votos de discentes} \times 2)} + \frac{\text{Nº de votos de Docentes e TAE's na chapa}}{(\text{Nº total de votos de Docentes e TAE's} \times 2)} \right] \times 100$$

b. Não sendo atingido o quórum de 30%, com paridade simples, será aplicada a seguinte fórmula:

$$X^1 (\%) = \left[\frac{\text{Nº de votos de discentes na chapa}}{(\text{Nº de discentes no Colégio Eleitoral} \times 2)} + \frac{\text{Nº de votos de Docentes e TAE's na chapa}}{(\text{Nº de Docentes e TAE's no Colégio Eleitoral} \times 2)} \right] \times 100$$

Art.12 Em caso de empate na apuração dos votos será considerada eleita a chapa cujo/a candidato/a ao cargo de Diretor/a apresentar, pela ordem:

I - Maior tempo de serviço na Universidade Federal do Paraná;

II - Maior tempo de serviço no Setor de Educação;

III - Maior tempo de serviço público federal;

IV - Maior tempo de serviço público;

V – A maior idade.

Art.13 O/s recurso/s referente/s à decisão da Comissão Eleitoral ao resultado provisório deverão ser apresentados entre os dias 05 de setembro de 2022 e 06 de setembro de 2022, das 09h00 às 12h00 na Secretaria do Setor de Educação, sendo analisado pelo Conselho Setorial dia 12 de setembro de 2022.

Parágrafo único – Após a análise dos recursos a comissão fará a divulgação do resultado final.

Art.14 Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.15 Estas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Profa. Odisséa Boaventura de Oliveira

Presidente da Comissão Eleitoral

Curitiba, 10 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ODISSEA BOAVENTURA DE OLIVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 10/06/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4602633** e o código CRC **5D6E8AE7**.